

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.016 DE 2020.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 1016/20:

Art. Ficam os agentes financeiros autorizados a calcular o saldo devedor das operações enquadradas nesta lei com base no porte atual, conforme previsto na Resolução do Condel 43, de 10 de novembro de 2011.

Justificação:

1

NA tabela abaixo pode ser comparada a renda agropecuária que era utilizada para fazer classificação do porte do produtor que vigorou até 10.11.2011 para financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamentos COM A RENDA BRUTA ANUAL após a resolução Condel nº 43/2020.

CD/20699.47673-00

CLASSIFICAÇÃO PORTE PRODUTOR					
DATA	RENDA BRUTA AGROPECUÁRIA ANUAL				
ATÉ 10.11.2011	CLASSIFICAÇÃO				
	MINI	PEQUENO	PEQUENO MÉDIO	MÉDIO	GRANDE
ATÉ R\$ 150 MIL	ACIMA DE R\$ 50 MIL ATÉ R\$ 300 MIL	NIHIL	ACIMA DE R\$ 300 MIL ATÉ R\$ 1,9 MILHÃO	ACIMA DE R\$ 1,9 MILHÃO	
Após Resolução CONDEL 43	ATÉ R\$ 360 MIL	ACIMA DE R\$ 360 MIL ATÉ R\$ 3,6 MILHÕES	ACIMA DE R\$ 3,6 MILHÕES ATÉ R\$ 16 MILHÕES	ACIMA DE R\$ 16 MILHÕES ATÉ R\$ 90 MILHÕES	ACIMA DE R\$ 90 MILHÕES

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2020

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**